

O PROBLEMA DOS TÓXICOS

DALMO SILVA

1 e 2 — O juiz em face do artigo 281 do Código Penal.
3 — Algumas observações sobre a Execução Penal no Brasil e na América do Norte com relação aos viciados em entorpecentes.
4 — O ingresso no vício. A responsabilidade da Imprensa, dos Pais e da Sociedade. 5 — A necessidade da divulgação dos males causados pelo uso do entorpecente. 6 — Considerações finais, resumo e o caso do Brasil.

1. Evidentemente que, para o magistrado, até mesmo por uma questão de consciência funcional, tem êle que se interessar pelo que se passa no interior das prisões e das penitenciárias, em suma, qualquer estabelecimento penal para onde são remetidos os réus, sobretudo aqueles já condenados, que vão cumprir penas e que posteriormente retornarão ao convívio da sociedade.

O importante para o juiz, ao sentenciar, é que tenha um critério e que esse critério seja igual para todos os jurisdicionados, desde o mais protegido até ao ilustre desconhecido, que não tem ninguém por êle.

A hipótese que abordaremos, relativamente aos delitos definidos no art. 281, do Código Penal, assunto que no momento tem preocupado não só os legisladores como as Autoridades do Executivo e do Judiciário do mundo inteiro, tem tido de nossa parte, a maior atenção e preocupação, não sómente pela obrigação funcional de decidir as questões que se nos apresentam para serem julgadas, como também pelo interesse de atualização e conhecimento do que se passa pelo mundo, cada vez menor pela facilidade e velocidade de transporte e comunicação, razão pela qual temos obtido alguma experiência, em contatos diretos com autoridades de outros países, visitando prisões e fazendo pesquisas sobre os sistemas penitenciários e métodos de recuperação dos viciados.

2. Não se pode, evidentemente, deixar expresso em cada sentença, tôdas as razões que a ditaram, pois dezenas e centenas de processos aguardam sempre a vez de serem julgados.

Em 1966, em sentença publicada *in Rev. Forense*, Vol. 222, pág. 397, afirmávamos que o viciado é elemento perigoso para a coletividade, não sómente por estar sob a atuação do entorpecente, como também porque dissemina o vício e estimula o tráfico, e que os toxicômanos por si só criam situação de perigo para a coletividade.

Essa afirmativa é verdadeira, mas isso não significa que se deva dar o mesmo tratamento ao viciado, ao fumante primário e curioso e ao traficante. Ao tempo em que foi prolatada a sentença mencionada, permitia-se ao Julgador, na prática, diferenciar essas situações com apoio na jurisprudência, fazendo-se justiça, com a possibilidade de desclassificação do delito para o § 3º. III, do art. 281, quando a "maconha" apreendida era de pequena quantidade, presumindo-se para uso próprio, possibilitando, com isso, a concessão do "sursis", como medida de boa política criminal, principalmente em favor do jovem primário, evitando, assim, através da liberdade provisória, antes mesmo da condenação, o contacto prejudicial com marginais da pior espécie. Era uma maneira de muitos juízes fazerem justiça, até nas hipóteses que ele tinha dúvida sobre a validade dos flagrantes, com suspeita de serem "forjados", mas que nem sempre se podia afirmar na sentença, uma vez que, como princípio geral da validade do testemunho, tanto tem valia o depoimento de um policial que tomou parte na diligência, como o de qualquer cidadão, a não ser que se prove estar um ou outro faltando com a verdade, o que é muito difícil, por não se conhecer a fundo o caráter de cada qual.

A modificação do art. 281, introduzida pela Lei n.º 385, de 1967, entretanto, retirou do juiz essa oportunidade de fazer justiça em cada caso concreto. A consequência é de que muitos magistrados, antes equilibrados nas absolvições e condenações, passaram a pender mais para as absolvições, única maneira de proteger o primário e o viciado carente de tratamento, uma vez que a lei modificadora dava igual acolhimento aos traficantes, aos viciados ou aos que simplesmente portavam, a qualquer título, pequena ou grande quantidade de "maconha", quando, na verdade para o juiz, cada caso é uma hipótese diferente, com suas peculiaridades próprias.

3. Mas, no campo de recuperação dos viciados em entorpecentes, o problema é sério, pois eles são realmente perigosos para a coletividade, sobretudo porque disseminam o vício e estimulam o tráfico, sem que haja prisões especializadas e bem preparadas para recebê-los, tratá-los e reeducá-los para o retorno ao convívio social, quando do término da pena. Nessa matéria quase nada temos no campo da "execução penal de ressocialização".

Nos EE.UU. grande parte de Penitenciárias e Prisões constitui verdadeiras escolas do crime, fato quase notório e até objeto de publicações recentes em revistas do porte do "Time", demonstrando a miséria, os abusos, a corrupção, o vício, que reinam em seu interior.

Entretanto, muitos são os modelos que devem ser seguidos.

Visitamos, mais recentemente, uma considerada "prisão modelo", ou seja, a *Nassau County Jail*, situada no Estado de Nova Iorque, em Long-Island. Realmente, muita coisa tem que se ver na *Nassau County*, para onde as grandes penitenciárias americanas têm mandado funcionários categorizados para aprenderem seus novos métodos de organização de trabalho e ensino para recuperação dos viciados em tóxicos e também de outros delitos.

Após marcarmos a audiência por telefone, fomos atendidos pelo "Commissioner of Correction", Walter L. Flood, homem nomeado diretamente pelo Prefeito de New York, o qual colocou seu "staff" à nossa disposição, o dia

todo, e êle próprio passou conosco várias horas, prestando tôdas as informações, respondendo às perguntas e fazendo outras. A atenção foi fora do comum, pois era o primeiro magistrado do Brasil que ali comparecia, conforme nos disseram.

Na "Nassau County", os apenados, em princípio, têm tôda regalia, no campo das diversões, do esporte, podendo ir ao cinema, assistir televisão, etc., facultando-lhes, inclusive, trabalhar, quando assim o desejarem. Mas, não trabalhando ou não querendo aprender qualquer ofício, ou não desejando estudar, por exemplo, vai perdendo as regalias, progressivamente. Assim é êle, apenado, quem regula os direitos e vantagens em seu favor.

Assistimos a várias aulas, em classes separadas, de 4 ou 5 detentos, havendo um professor para orientá-los, onde se discute o problema com os próprios viciados. Utilizam as autoridades para isso, além de psiquiatras, psicólogos, também ex-detentos viciados que já foram recuperados, que são remunerados para cooperar, os quais provocam as discussões, convededores que são do assunto, para chegarem à causa do vício, e então por aí, poderem traçar um estudo e trabalho para recuperação do indivíduo dependente da droga. É a prática da moderna "Execução Penal Individualizada, dentro do grupo".

Tivemos a oportunidade de ver em uma das classes, um detento chorando copiosamente, em decorrência de uma conversa provocada por um ex-viciado, o qual culpava seus pais, o péssimo ambiente do lar, que foi desfeito, pelo seu ingresso no caminho do vício. Essas palestras-discussões são assistidas por um guarda que fica à curta distância, na sala, sómente para manter a disciplina e fiscalizar o grupo.

O responsável pela "Education & Rehabilitation Unit", Mr. Philip de Juliu, apresentou-me a outro grupo, que estava trabalhando para algumas instituições de caridade, respondendo cartas e angariando dinheiro e o faziam com grande responsabilidade e interesse, sentindo-se úteis aos que necessitavam. O trabalho e a educação, bem orientados, disse-me Mr. Philip, têm ajudado muito a que o indivíduo não reincida.

O apenado pode, naquela dependência do Estado, estudar, fazer o curso equivalente ao ginásial dentro da prisão e tirar o diploma como se fôsse da Universidade de New York, sem o estigma de ter sido ex-presidiário. Aqui, na Guanabara, já está em prática sistema semelhante na penitenciária Lemos Brito, que pode ser aperfeiçoado.

É que lá, na América, mesmo terminada a pena, o ex-detento pode vir às aulas e terminar seu curso, para receber o diploma, como se fôsse da Universidade mencionada.

Muita coisa poder-se-ia escrever e julgar o que de bom existe na *Nassau County Jail*, prisão modelo que é, mas procuramos salientar alguns pontos que trazem resultados práticos para a recuperação, quando o trabalho é bem orientado e feito com método e disciplina, por pessoas preparadas para êsse mister e não à base da improvisação.

Não sómente nessa prisão modelo, mas em quase tôdas as demais que integram o regime correcional americano, os guardas têm cursos especializados e da mesma forma os funcionários. Aliás, na América do Sul, a Argentina

possui uma espécie de Academia, onde se prepara guardas, oficiais ou não, com curso especializado para o trabalho nas penitenciárias e isso é importante como exemplo para nós, no momento em que se modifica a legislação, sobre o tráfico, o uso, etc., dos entorpecentes, dando tratamento desigual ao traficante e ao viciado, porquanto, realmente, são situações que se diferenciam com reflexo também nas questões da Execução Penal, que são os grandes problemas para os magistrados, responsáveis, em nome do Estado, pelos homens e mulheres que são enviados às penitenciárias e às prisões várias.

O que é bom devemos imitar e não podemos deixar de mencionar, por último, em matéria de disciplina, o que é adotado pela *Nassau County*: há regulamento não só para os detentos, "Rules and Regulations For inmates", como para os oficiais da Policia, "A Study Guide for Police Officers". Todos têm um roteiro, um guia, do que se pode ou não fazer.

4. O Prof. JOSEPE NEWBERGER, Ministro da Justiça do Estado da România do Norte Westfalia, República Federal Alemã, quando estêve no Brasil, em 1970, proferiu conferência, a respeito da Execução Penal (divulgado pelo Boletim da *Susipe*) que deve ser lida por todos que se interessam pelo assunto. Informa ele que, não raro o ingresso na criminalidade advém de um fracasso, de um sentimento de inferioridade do jovem, quase sempre no campo escolar, sendo preciso, assim, colocar todos os recursos para o aprendizado e tirar esse complexo do apenado.

Com isso se conclui também, que o estudante é presa fácil para ser induzido no caminho do vício, alguns por curiosidade, outros por momentos de depressão, por fatores vários e até mesmo pelo pouco êxito nos estudos ou em determinada matéria, acabando por ficarem dependentes da droga e, com isso, a necessidade de dinheiro para adquiri-la, levando-os à prática de outros delitos, para que o vício possa ser mantido. Isso é uma realidade. Recentemente por investigadores da Universidade de Yale, EE.UU., sob a direção do psiquiatra EUGÉNIO PAYKEL aponta a relação entre certos fatos e fenômenos da vida moderna, e o estado de depressão do indivíduo. Foi elaborada uma tabela de fatores que podem provocar depressões psíquicas. Pois bem, estão incluídos na mesma *Tabela*, como causas de depressões, o fato "de se prestar exame difícil" e também a "interrupção nos estudos". Como se verifica, além dos outros fatores comuns, a todos, como problema financeiro, sentimental, etc., o jovem tem, pelo menos, esses dois que lhe são específicos.

Ora, nesse estado de espírito o estudante encontra, infelizmente, em grande parte da imprensa, falada e escrita, e até mesmo em programas de televisão, divulgações sobre o uso de entorpecentes, de tal maneira mal orientadas que chegam a causar indignação, tal a propaganda e incitamento que acabam por fazer. Chegamos a ouvir de vários jovens o reclamo de que "todos andam pregando contra os menores viciados, mas as propagandas só ensinam e insinuam como experimentar as drogas".

Realmente, a preocupação comercial do IBOPE, do sensacionalismo do momento, por parte de alguns, é, inquestionavelmente pernicioso, e requer urgente iniciativa das autoridades competentes e dos próprios meios de divul-

gação, através de um código de ética e limitações impostas por uma censura especializada e cuidadosa.

Não bastam as novas legislações e o aperfeiçoamento do Sistema de Execução Criminal. É preciso a colaboração de todos: das Autoridades, dos Pais e da Sociedade. Mais vale prevenir que remediar.

5. É mister ainda, que se divulgue objetivamente, sem explorações sensacionalistas paralelas, os verdadeiros malefícios do uso dos tóxicos, não sómente no tocante à saúde, até com acidentes mortais, e ainda as consequências que afetam o enfraquecimento da própria família, a corrupção dos costumes, a rebeldia contra o mundo, a angústia, e por final, a ida ao banco dos réus, às grades de uma prisão, com cenas que estamos vendo quase diariamente: réus jovens, chorando, arrependidos, diante do juiz, e os respectivos pais, arrazados e nos pedindo uma oportunidade para os filhos arrancados de um momento para outro, do seio da Sociedade, e levados às prisões, em crime inafiançável que é. Há muita ignorância quanto aos reais perigos.

Os pais, grandes responsáveis, deveriam ser mais orientados, para saberem também das consequências do uso das substâncias entorpecentes e ainda terem condições para observar os filhos e saberem como é fácil descobrir se estão usando drogas, não só através da expressão do rosto, do comportamento e manifestações anormais, como pela dilatação ou contração das pupilas etc. Em alguns países, essa divulgação já é feita por publicações oficiais.

6. EM RESUMO:

Os vários aspectos que apontamos servem para dar uma pequena visão do problema e concluirmos que o viciado deve ser tratado com complacência relativa, no sentido da recuperação, pois ele é elemento perigoso porque dissemina o vício e estimula o tráfico. É comum traficantes utilizarem jovens viciados para serem seus revendedores. Não são simples palavras, mas constatações que temos tido como Juiz.

Destarte, a pena é uma necessidade não só para o comércio e para uso de entorpecentes, como para qualquer espécie de crime, pela ameaça que ela representa. A coação psicológica está no campo da *prevenção geral*. Não se deve castigar, mas é mister que se diga com ANIBAL BRUNO, que o fim da pena é a defesa social pela proteção de bens jurídicos considerados essenciais à manutenção da convivência, sendo este o fim mesmo do Direito Penal, cujo instrumento para atingí-lo é a pena.

Significa isso, que deve haver sempre uma pena para o viciado, pois qualquer outra medida de sentimentalismo é estímulo ao vício, é incentivo, a um traficante em potencial, quando já não o é dissimuladamente.

É mister que o Legislador tenha sempre em mente que um dos caracteres da lei é a *generalidade*. Ela se destina a todos os cidadãos. Da mesma forma que se deve evitar o excesso de rigor no trato de determinados delitos, é de boa norma também, que não se caia no exagerado sentimentalismo anti-social e o viciado se sinta por demais protegido e estimulado, e como alguns, passe por viciado para viver da traficância. Em muitos casos, temos,

tomado depoimento de menores (16 e 17 anos) como testemunhas em processos com maiores, e essas testemunhas, excluídas que foram da autuação face à menoridade, sabedoras da relativa impunidade por que gozam, confessam cínicamente que são viciados e traficantes, quase sempre para tentar diminuir ou tirar a responsabilidade do Réu.

A orientação aos pais deve ser imediata e severa. A maioria, como é natural, está usando o coração e não a razão. Quando o filho é pilhado no vício ou no tráfico, mesmo sabendo da realidade, procuram não acreditar, aceitando a palavra do ente querido, apoando-o psicológicamente na continuidade do crime.

Destarte, se faz necessária a urgente ação da Autoridade, no sentido de mais policiamento em assuntos tais e criação imediata de uma censura especializada, porquanto, na verdade, todos estão assistindo ou ouvindo, diariamente, programas onde as pessoas no teatro, no rádio e na televisão, imitam usando os gestos, as expressões e tudo mais dos viciados, só faltando a exaltação completa. Os jovens e até muitos adultos aí estão, ávidos para novas emoções, caindo no vício, já de mãos dadas com o crime. PARA QUE O MAU TRIUNFE, BASTA QUE O HOMEM DE BEM CRUZE OS BRAÇOS.

Evidentemente, partimos do pressuposto de que a maioria dos chamados viciados, o são no sentido de se servirem da droga, dos tóxicos, com o objetivo de se sentirem num mundo fantasioso, tenham estímulos, etc., com resultados para o bem ou para o mal, da mesma forma daqueles que se utilizam da bebida alcoólica objetivando idêntico fim. Ambos são prejudiciais e não se deve fazer muita comparação no âmbito da tolerância. Se a hipótese é de tratamento médico, naturalmente deverá ser feito através do Sistema de Execução Penal, com a presença de especialistas, se bem que, nos casos de verdadeiras lesões, nem mesmo a psiquiatria consegue dar jeito.

O que se objetiva aqui é o caso brasileiro, com suas peculiaridades próprias e do momento, onde mais de 90% dos flagrantes por tráfico ou uso de drogas, são de "maconha". Os que se utilizam dessa erva são os mesmos que já tinham tendência para o fumo e bebidas alcoólicas e, o próximo caminho a trilhar seria o da procura da morfina, heroína, etc., tóxicos mortais, dependendo da ação e infiltrado dos traficantes.

Parece uma incoerência querer punir o viciado ou muitos chamados "viciados", mas na verdade o legislador tem que ser objetivo diante de nossa realidade, pois do contrário estaria estimulando o vício, chamando-o de *doença* e colocando o agente em uma posição psicológica cômoda, pois tantos outros procuram essa "*doença*".

O problema não pode ser deixado a critério de particulares, onde o interesse econômico pode estar sempre presente, bastando que se veja no tocante ao álcool, os constantes festivais da cerveja, com prêmios e estímulos à bebedeira, fazendo dia a dia mais e mais afeiçoados em busca do estímulo e do falso paraíso das delícias, aumentando e abarrotando cada vez mais os setores psiquiátricos dos hospitais. Libere a "maconha" para se ver.

Com relação a qualquer tóxico os efeitos variam de indivíduo para indivíduo e estão êles quase sempre ligados à violência e ao crime, sobretudo quando, para obtenção da droga, sómente o crime lhe propicia meios econômicos.

A "maconha", em que pese opiniões várias, é considerada substância entorpecente. Pode não ser tóxico dos mais violentos, mas experiências têm demonstrado que pelo menos um de seus elementos (T.H.C.) é alucinógeno, sendo certo que nossa legislação penal assim a considera.

Esperamos que Deus realmente seja brasileiro, para evitar que os grandes traficantes internacionais do ópio, da morfina e de seu subproduto que é a heroína, não encontrem no Brasil o paraíso de seus lucros corruptores, pois não temos ainda, condições econômicas para combater ou neutralizar o tráfico e o vício, através do barateamento do narcótico ou mesmo torná-lo gratuito, conforme experiência do governo inglês, com medidas que possam eliminar a oferta dos traficantes pela falta da procura, em termos comerciais.

Nem mesmo os E.E.U.U. conseguiram comprar a safra de papoula da Turquia, conforme recentemente pretendeu o presidente Nixon, através de um emissário. Responsáveis autoridades americanas têm declarado que morreram mais jovens no ano de 1970, em consequência da heroína, que nas batalhas do Vietnam e que essa droga é responsável por 50% dos crimes.

O certo, é que o Brasil de nosso tempo tem tomado medidas originais no campo político e no econômico, próprios e peculiares às suas necessidades do momento, com sucesso, aproveitando-se da experiência e também dos erros de outras nações. Por que não fazer o mesmo com relação ao combate ao tráfico e uso de tóxicos?